
RESOLUÇÃO CREF14/GO nº 155/2026

Goiânia, 02 de setembro de 2026.

Dispõe sobre as multas por infrações devidas ao Sistema CONFED/CREFs no âmbito do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região – CREF14/GO para o exercício de 2027.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 14ª REGIÃO – CREF14/GO, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos do art. 68, inciso XI, do Regimento Interno do CREF14/GO, aprovado pela Resolução nº 116/2023;

CONSIDERANDO o disposto no inciso X do art. 5º-A da Lei Federal nº 9.696/1998, que determina que compete ao CONFED estabelecer, por meio de resolução, os valores relativos ao pagamento das anuidades, das taxas e das multas devidos pelos Profissionais de Educação Física e pelas Pessoas Jurídicas ao CREF a que estejam jurisdicionados, observadas as disposições da Lei nº 12.197/2010;

CONSIDERANDO o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 5º-H da Lei nº 9.696/1998 que determina que o valor da multa a ser aplicada corresponderá ao valor de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades pagas no exercício pelos Profissionais de Educação Física e pelas Pessoas Jurídicas registradas no Sistema CONFED/CREFs;

CONSIDERANDO o art. 2º da Lei nº 11.000/2004, que autoriza aos Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas a fixar, cobrar e executar as contribuições anuais, devidas por pessoas físicas ou jurídicas, bem como as multas e os preços de serviços, relacionados com suas atribuições legais, que constituirão receitas próprias de cada Conselho;

CONSIDERANDO o inciso I do art. 4º da Lei nº 12.514/2011, que autoriza aos Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas a cobrar multas por violação da ética, que constituirão receitas próprias de cada Conselho;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do art. 23 do Regimento Interno do Conselho Federal de Educação Física – CONFED (Resolução CONFED nº 448/2022), que estabelece ser atribuição do CONFED a fixação do valor das anuidades, das taxas e das multas;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONFED nº 633/2026, que dispõe sobre as multas por infrações devidas ao Sistema CONFED/CREFs para o exercício de 2027;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CREF14/GO, em reunião realizada no dia 19 de agosto de 2026, que aprovou, por unanimidade, a manutenção da Resolução CONFED nº 633/2026 para as multas por infrações no exercício de 2027;

CONSIDERANDO o Despacho nº 202/2026/PRESIDÊNCIA;

RESOLVE:

Art. 1º As multas por infrações a serem aplicadas às Pessoas Físicas e/ou Pessoas Jurídicas para o ano de 2027 observarão os ditames impostos nos parágrafos 1º e 2º do art. 5º-H da Lei nº 9.696/1998.

Parágrafo único – As sanções serão aplicadas em observância a Resolução do CONFED que versa sobre dosimetria de penas para Pessoas Físicas e para Pessoas Jurídicas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Bruno José Rosa Gonçalves de Matos

Presidente CREF14/GO

CREF 002319-G/GO